

Art. 61. O valor da multa simples aplicada por infração às normas previstas na Lei nº 6.766, de 1980, e na Lei nº 13.199, de 1999, será de no mínimo, R\$50,00 (cinquenta reais) e, no máximo, R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), podendo atingir o valor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), no caso previsto no art. 65, observados os seguintes critérios:

I - infrações graves: (...)

b) cometidas por empreendimentos ou atividades de **pequeno porte: de R\$5.001,00** (cinco mil e um reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

Conclui-se que o fundamento de direito utilizado pelo órgão ambiental não é compatível com a situação aventada. Por essa razão, faz-se necessária a redução da multa aplicada para R\$ 5.001,00.

VI.2 – Presença de circunstância atenuante ignorada

O art. 69 do Decreto nº 44.309/2006 determina que:

Art. 69. Sobre o valor-base da multa serão aplicadas circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme o que se segue:

I - atenuantes:

e) a colaboração do infrator com os órgãos ambientais na solução dos problemas advindos de sua conduta, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em até um sexto;

Conforme anteriormente descrito, o presente processo de fiscalização e posterior autuação surgiu de uma iniciativa de SALDANHA de regularizar o empreendimento. Somente após a solicitação da LP + LI que o procedimento foi inicializado.

A atitude pró-ativa da empresa em realizar o requerimento deixa clara, não somente a colaboração com o órgão ambiental como também a preocupação em atuar em conformidade com a legislação aplicável.



Neste sentido, SALDANHA requer, assim, que a atenuante levantada acima seja levada em consideração na improvável manutenção da multa anteriormente aplicada.

VI.3 – Celebração do Termo de Compromisso

O Decreto nº 44.309/2006 no art. 64 prevê que a multa poderá ser reduzida até 50% após a assinatura do Termo de Compromisso:

Art. 64. Até 50% (cinquenta por cento) do valor da multa de que tratam os arts. 61, 62 e 63 poderão ser convertidos, mediante assinatura de termo de compromisso com o órgão ambiental competente, em medidas de controle, que poderão incluir ação reparadora a ser realizada em qualquer parte do Estado, desde que cumpridos os seguintes requisitos: (...)

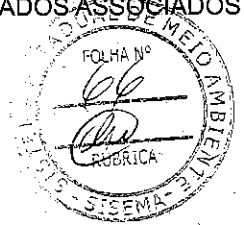
É válido lembrar também que a assinatura do Termo de Compromisso é um direito do administrado, que foi claramente negligenciado pelo Poder Público quando da análise da defesa.

O órgão ambiental deve ter como prioridade a preservação e manutenção do meio ambiente e não a arrecadação ou a destruição econômica do administrado.

Assim, deve-se dar oportunidade à administrada mesmo porque a assinatura do termo não se trata de uma faculdade do órgão ambiental, mas de um direito do administrado.

Estabelecendo o legislador a possibilidade de suspensão da exigibilidade da multa mediante celebração de Termo de Compromisso, seu não-acolhimento em circunstâncias em que essa medida se mostre adequada constitui forma de abuso de poder realizada de maneira completamente desproporcional.

Então, na improvável hipótese de que os argumentos precedentes sejam superados, SALDANHA solicita, novamente, a possibilidade de celebração de um TAC com o órgão ambiental e a consequente redução da multa aplicada em 50%.



VII – Conclusões e pedidos

Ao longo de toda a exposição restou demonstrado que:

- 1) O órgão ambiental demorou mais de três anos para julgar a defesa apresentada por SALDANHA ocorrendo, portanto, a prescrição intercorrente do poder de polícia no caso em questão, conforme previsão do parágrafo 1º, do art. 1º, da Lei nº 9.873/1999.
- 2) Na ausência de lei própria regulando o processo administrativo no âmbito local pode ser aplicada, de forma subsidiária, legislação federal que disponha sobre o assunto, sendo este posicionamento defendido em vários julgados do STJ. Dessa forma, a alegação de inexistência de prescrição intercorrente fundamentada em lacuna legislativa estadual é inconsistente.
- 3) O AI 322693-D lavrado pelo IBAMA três meses antes do AI 1.633/2008 embora não possua descrição idêntica ao ato do qual se recorre, dispõe sobre a mesma infração no mesmo local. Identificado, portanto, *bis in idem*, situação esta vedada pelo ordenamento jurídico brasileiro.
- 4) A justificativa que sustenta a lavratura do AI 1.633/2008 afronta o princípio da legalidade, uma vez que o tipo infracional previsto no inciso II, do art. 87, do Decreto nº 44.309/2006 está condicionado à ocorrência de poluição ou degradação ambiental e, esta situação não restou demonstrada nos autos.
- 5) Na ocorrência de o órgão ambiental entender que o AI deve ser mantido a multa deverá ser reduzida, pois: (i) a situação aventada encontra-se enquadrada em uma infração administrativa grave e não gravíssima, (ii) não foi aplicada a atenuante prevista na alínea “e”, do inciso I, art. 69 do Decreto nº 44.309/2006 e (iii) SALDANHA possui o direito de celebração de Termo de Compromisso.



Com essas considerações, SALDANHA requer que a recurso seja conhecido e provido para:

- 1) Acatar a prescrição intercorrente no processo administrativo de julgamento do AI 1.633/2008 e determinar o arquivamento do presente processo;
- 2) Caso a prescrição não seja acatada, que seja reconhecido, portanto, o *bis in idem* gerado a partir da coexistência do AI 322693-D e o AI 1.633/2008, devendo este último ser declarado nulo e o processo arquivado.

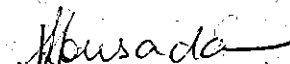
Ainda, na improvável manutenção da multa, requer:

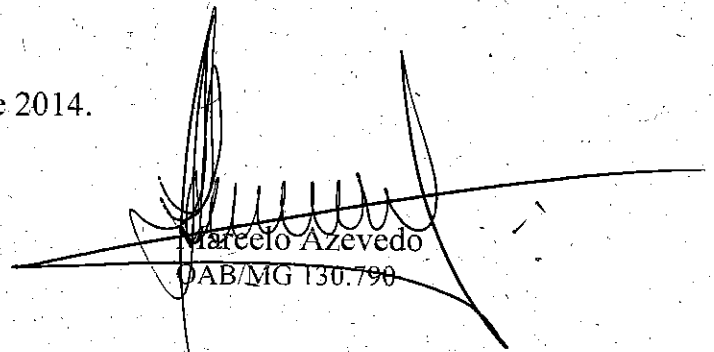
- 1) que da multa aplicada seja reduzida para R\$ 5.001,00, sendo a suposta infração cometida por SALDANHA classificada como grave e não gravíssima;
- 2) que sobre o valor da infração grave seja aplicada a redução de 1/6 referente à atenuante prevista na alínea "e", do inciso I, art. 69 do Decreto nº 44.309/2006;
- 3) que 50% do valor recalculado a partir dos itens anteriores seja convertido em medidas de controle, mediante celebração de Termo de Compromisso.

Pede provimento.

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2014.

William Freire
OAB/MG 47.740


Thais Louzada
OAB/MG 121.514

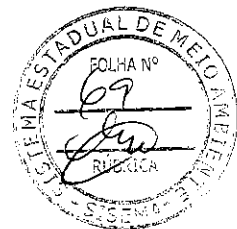

Márcio Azevedo
OAB/MG 130.790

Júlia Saldanha
OAB/MG 124.084



DOCUMENTO 1

Procuração



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MINERAÇÃO SALDANHA LTDA, empresa de mineração inscrita no CNPJ sob o nº 21.263.637.0001-40, com sede no Sítio Tumburé, Rodovia MG 439, KM 09, S/N, Zona Rural Pains-MG, CEP: 35.582-000, neste ato representada por seu contrato social.

OUTORGADOS: WILLIAM FREIRE, advogado, OAB/MG 47.727, **TIAGO DE MATTOS SILVA**, advogado, OAB/MG 110.293, **BRUNO FREIRE MAIA RODRIGUES COSTA**, advogado, OAB/MG 110.850, **MARCELO AZEVEDO**, advogado, OAB/MG 130.790, **THAÍS LOUZADA DE SOUSA**, advogada, OAB/MG 121.514, **JÚLIA NOGUEIRA SALDANHA**, advogada, OAB/MG 124.084, **PEDRO HENRIQUE FERNANDES**, advogado, OAB/MG 118.356, **LUIZ PHILIFE NARDY NASCIMENTO**, advogado, OAB/MG 133.106, **PAULO HONÓRIO DE CASRO JUNIOR**, advogado OAB/MG 140.220, **ANDRÉ DEQUECH DE CARVALHO**, advogado, OAB/MG 149.446, **ANA MARIA DAMASCENO DE CARVALHO FARIA**, OAB/MG 38994-E, **LUIZA MELLO SOUZA**, MG - 13.411.163, **LUISA SANTOS SETTE CÂMARA MOREIRA** MG - 14.841315, **JOSÉ ROBERTO SOARES LOURENÇO**, MG - 13.409.615, **PATRÍCIA MENDANHA DIAS**, OAB/MG 40265-E, **IZABELA VIDIGAL AZEVEDO**, MG -15.367.149 e **THIAGO NOGUEIRA RAUEN FERREIRA**, MG - 12.241.545, **NAIANA MAGRINI RODRIGUES CUNHA**, MG 11.614.538, **MATHEUS CARDODO SILVERIO**, MG - 12.823.530, todos integrantes do Escritório William Freire Advogados Associados, com sede na Rua Paraíba, 476, 4º andar, Bairro Savassi, em Belo Horizonte/MG.

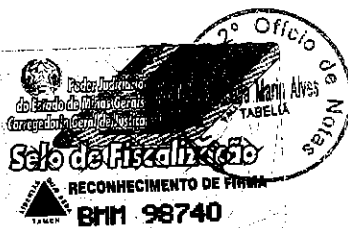
Por este instrumento, a OUTORGANTE concede aos OUTORGADOS os poderes para atuarem em seu interesse no processo nº 00220/1989/007/2008, em especial, em face do Auto de Infração nº 1633/2008, em trâmite na Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco – SUPRAM ASF. Além dos poderes gerais, podem obter vista/cópia de processos, requerer certidões, assinar documentos, defesas, recursos e substabelecer.

Pains, 06 de janeiro de 2014.



Albel
MINERAÇÃO SALDANHA LTDA

Segundo Tabelionato de Notas	
Pains - MG / Telefax: (37) 3323-1090	
Reconheço por <input checked="" type="checkbox"/> Semelhança <input type="checkbox"/> Autenticidade as(s) firma(s), de <u>Albel Saldanha</u>	
Pains, <u>06/01/14</u> . Em teste <u>de</u> da verdade.	
<input checked="" type="checkbox"/>	Tab. Juscélia Maria Alves
<input type="checkbox"/>	Tab. Subst. Juscelino Elvis Alves
<input type="checkbox"/>	Tab. Subst. Jaine Fátima da Silva
<input type="checkbox"/>	Tab. Subst. Gilberto Adriano Guimarães





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie o RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
21.263.637/0001-40
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABE
19/08/1981

NOME EMPRESARIAL
MINERACAO SALDANHA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
MINERACAO SALDANHA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
08.10-0-04 - Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
09.90-4-03 - Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO
ST TIMBURE

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO

CEP
35.582-000

BAIRRO/DISTRITO
RURAL

MUNICÍPIO
PAINS

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO
10/07/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **28/01/2014** às **16:04:44** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)



DOCUMENTO 2

Comprovante de recebimento da decisão

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

STANDARD MAIL PERIODICALS

MC MF

JC 093478073 BR

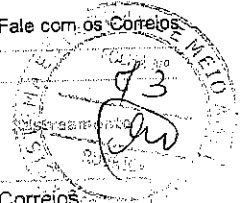




Español | English | Fale com os Correios

Correios de A a Z

Pesquisar



Busca CEP

Freguesia e Prato

Endereçador

Agências

Disque Correios

Para Você

Para sua Empresa

Para Fornecedores

Sobre os Correios

Enviar

Acompanhar

Receber

Comprar

Solicitar

CorreiosNet Shopping

Rastreamento

Rastreamento de objetos

Como localizar objeto

Siglas adotadas no rastreamento de objetos

JG 093 478 073 BR



Postagem

Em trânsito

Entrega

Entregue

03/01/2014 16:38 PAINS / MG

Imprimir

Rastreamento

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

03/01/2014 16:38	Entregue	PAINS MG
03/01/2014 11:27	Entregue	PAINS MG
03/01/2014 11:26	Aguardando retirada R TONICO RABELO - PAINS - 195 CENTRO PAINS / MG	PAINS MG
03/01/2014 08:36	Disponível para retirada na caixa postal R TONICO RABELO - PAINS - 195 CENTRO PAINS / MG	PAINS MG
02/01/2014 16:37	Postado	DIVINOPOLIS MG

Nova Consulta